

SSPMJ/Ofício nº 021/2025/SSPMJ

Jundiaí, 30 de maio de 2025.

Ao

Ilmo Sr. Edicarlos Vieira

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jundiaí/SP

Ref: Ofício PR-DL 117/2025

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcio Antônio Cano Cardona, vem, por meio desta, expor e requerer o quanto segue.

Em resposta ao Ofício PR-DL 117/2025, que versa sobre o requerimento realizado pelo **Vereador Adriano Santana dos Santos** (autointitulado como *Dika Xique Xique*) em 14 de maio de 2025, prestamos as seguintes informações:

- O critério de horário para realização das assembleias é prerrogativa do Sindicato, e todo o rito segue a previsão Estatutária;
- Aos atos promovidos pelo Sindicato, sempre é dada a devida divulgação/publicidade, como dispõe o Estatuto da Entidade. Além da ampla divulgação nas mídias sociais do Sindicato, a data da assembleia e a pauta do dia foi divulgada no aplicativo do SindSerJun (que pode ser baixado por qualquer pessoa, seja ela associada ou não), fixada no mural localizado na recepção de nossa sede e publicada no jornal da cidade (edição de 6 de maio de 2025). Ainda, acompanhamos a divulgação/debate de tal assunto em



diversos grupos de servidores ativos/aposentados no Whatsapp. Ou seja, a narrativa defendida pelo Vereador de que supostamente o servidor não teve conhecimento sobre a Assembleia, não coincide com a realidade dos fatos e deveria ter sido melhor averiguada antes de ser publicizada, o que é esperado de qualquer homem médio;

- Mesmo não tendo acompanhado a Assembleia, afinal, esta não é a função de um Vereador, o senhor afirma veemente que *“grande parte dos participantes eram aposentados, em detrimento dos funcionários da ativa”*.

No entanto, trata-se de afirmação falaciosa. Os servidores inativos compunham somente 25% dos presentes na ocasião, ou seja, havia mais servidores ativos do que aposentados.

- O Vereador questiona se este Sindicato considera que existe representatividade em uma assembleia com menos de 1% da participação dos servidores públicos ativos. Para respondermos esta questão, há que se esclarecer um ponto de suma importância: Qual é a quantidade de servidores presentes que o senhor consideraria representativa?

A associação Sindical é livre, bem como a participação de cada associado nas Assembleias, seja qual for a ordem discutida. O próprio Edital de Convocação é claro ao dispor que a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-ia, *“em primeira convocação às oito horas e trinta minutos, com número regular de presentes e em segunda convocação às nove horas, com qualquer número de presentes”*. Ou seja, a classe estava representada naquele ato pelos servidores associados à Entidade que optaram por exercer o seu direito comparecimento e voto na Assembleia, não importando a quantidade de presentes.

Aqueles que optaram pela não associação, bem como aqueles que mesmo sócios, optaram por não participar da Assembleia, tacitamente se submetem à escolha da



maioria, uma vez que a Assembleia é soberana e as decisões naquela ocasião tomadas são vinculativas para todos os servidores.

Se aplicarmos as mesmas suposições do Sr. Vereador aos procedimentos realizados na própria Câmara Municipal, precisaremos AFIRMAR (da mesma forma realizada em seu questionamento), que não há representatividade da população jundiaense nas Audiências Públicas, por exemplo, visto que jamais houve participação massiva do povo nestas ocasiões.

Apenas à título de exemplificação (e levando em consideração a mesma premissa adotada pelo Vereador em seus questionamentos, quando traz à baila o número aproximado de servidores públicos no Município), tecemos a seguinte situação:

- ➔ A população da cidade de Jundiaí no ano de 2022 era de 443.221 pessoas (fonte oficial: <https://jundiai.sp.gov.br/a-cidade/perfil/>). O Vereador busca questionar a representatividade do servidor na Assembleia realizada, pois esta teve menos de 1% de participação dos servidores públicos ativos (erroneamente, sem levar em consideração que somente podem exercer o direito de voto aqueles que são sócios e estão em dia com as suas obrigações estatutárias). No entanto, em qual sessão pública houve a participação de, no mínimo, 1% da população da cidade? Ou seja, 4.400 pessoas?
- A Assembleia já é realizada na modalidade virtual sempre que possível. Nesta última Assembleia, trouxemos a mesa de negociação até o servidor, algo que nunca havia sido feito anteriormente. O Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, Lucas Lusvarghi (que inclusive, é sócio do SindSerJun), pôde explicar aos servidores presentes na Assembleia as



propostas apresentadas pela Administração, além de ter sanado todas as dúvidas arguidas pelos servidores na ocasião. Somente após este diálogo, as propostas foram votadas.

- As Atas das Assembleias são devidamente registradas em Cartório.

Sanados os questionamentos aventados, aproveitamos a oportunidade para relembrar as atribuições do Vereador. A primeira atribuição que merece destaque é a função de representar o povo.

O Vereador é responsável por buscar no seio da sociedade as preocupações coletivas, trazendo para o debate na Câmara questões relacionadas ao interesse comum. Entre os temas passíveis de questionamento pelos vereadores, estão segurança pública, saneamento, limpeza, educação, saúde, agricultura e meio ambiente.

Questionar a representatividade de uma Assembleia legítima, que seguiu todos os ritos previstos em seu Estatuto, não faz parte de suas atribuições.

O único questionamento possível de ser realizado pelo Vereador no que tange ao assunto em questão (e que se enquadraria nas suas atribuições), seria relativo ao exercício de sua responsabilidade de controle externo.

Isto pois, é obrigação dos Vereadores realizar a fiscalização e o controle das contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República para acompanhar a execução do orçamento municipal e verificar a legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Cabe ao Vereador avaliar permanentemente as ações do Prefeito.



Conforme disposição do artigo 31 da Carta Magna, *"a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"*.

Se representar, legislar, participar na elaboração do orçamento e fiscalizar são as principais atribuições da Câmara Municipal, por que o Sr. Vereador não questionou as propostas financeiras trazidas pela Administração?

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar o convite para que agende uma visita à sede do SindSerJun, entidade esta que representa de maneira exclusiva os mais de 7.200 Servidores Públicos do Município de Jundiaí, e conheça mais sobre o nosso trabalho, exercido com muita luta, dedicação e seriedade, de modo a garantir a valorização do funcionalismo municipal.

No mais, informamos que daremos publicidade ao presente ofício, bem como aproveitamos a oportunidade para desejar nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos sempre à disposição.


Marcio Antônio Cano Cardona
Diretor Presidente





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6833-C5E8-D0E4-3DFE